

**Assinatura válida**

Documento assinado por:

LUIZ FERNANDO BOLLER

Documento liberado nos autos em 10/06/2016 às 10:58 por LUIZ FERNANDO BOLLER.

5



Agravo de Instrumento n. 0120157-37.2015.8.24.0000, de Garuva
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO PÚBLICA. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMPRAM, EM 30 DIAS, UM ESCRIVÃO E UM AGENTE DE POLÍCIA PARA DELEGACIA DE POLÍCIA MUNICIPAL, APÓS O TÉRMINO DE CONCURSO EM VIGÊNCIA.

QUESTÃO DECIDIDA PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO EM PREVENÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM ART. 947, § 4º, DO CPC.

PARA O FIM DO § 3º DO ART. 947 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICA ASSENTADA A TESE 2:

SEGURANÇA PÚBLICA. ORDEM JUDICIAL DE PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EM DETERMINADA DELEGACIA. DESCARTE DO

"Sem prejuízo da possibilidade, sempre existente, de controle judicial dos atos da Administração Pública, o Judiciário substituir-se ao Administrador para evitar afronta ao princípio da separação dos Poderes. Devem ser providos cargos na área da segurança pública."

RECLAMO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 0120157-37.2015.8.24.0000, da comarca de Garuva (Vara que é Agravante Estado de Santa Catarina e Agravado Ministério Público do Estado de Santa Catarina).

O Grupo de Câmaras de Direito Público decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina para desconstituir a decisão recorrida e fixar tese jurídica, para ser explicitados no acórdão, para o fim do art. 947, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas legais.

Participaram do julgamento realizado nesta